CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 062/2025 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 009/2025

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **A.L.B XAVIER LTDA "ECOS AMBIENTAL E ENGENHARIA",** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.657.391/0001-51, com sede na Rua José Batinga de Sousa, nº 90, Bairro Pedrinhas, CEP 64.600-002, na cidade de Picos-PI, Contato: Tel.: (89) 99444-7875 / E-mail: contato@ecosambiental.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Aldo Luís Borges Xavier, inscrito no Registro Geral -CPF nº 783.379.173-34, na qualidade de vencedora do Processo Administrativo Nº 062/2025 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 009/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços técnicos em Segurança e Saúde do Trabalho, com elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade e Periculosidade; e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), do município de Elesbão Veloso/PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar, pontualmente, à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

3.2. DO CONTRATADO

- Executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho vigentes, observando a CLT, Normas Regulamentadoras (NRs) do MTE, bem como legislação correlata.
- Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, tais como Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e demais técnicos necessários, devidamente registrados em seus Conselhos de Classe.
- Emitir e registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs correspondentes a todos os laudos e documentos elaborados, apresentando cópia à Administração.
- Fornecer todos os equipamentos, instrumentos e materiais necessários para a execução dos serviços e medições ambientais, devidamente calibrados e em conformidade com normas de segurança.
- Elaborar e entregar os laudos técnicos (LTCAT, Insalubridade e Periculosidade) em meio impresso e digital (PDF), assinados pelos responsáveis técnicos.
- Cumprir os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência e no contrato, respondendo por eventuais atrasos injustificados.
- Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, não podendo utilizá-las para fins diversos dos estabelecidos no contrato.
- Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, erros ou omissões identificados nos documentos entregues, quando solicitados pela fiscalização do contrato.
- Responder integralmente por danos que seus empregados, prepostos ou contratados causarem à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- Cumprir com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas ao seu pessoal empregado na execução do contrato, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

4.1. As atividades deverão ser realizadas **in loco**, nas dependências das secretarias, órgãos e unidades da Administração Pública do Município de Elesbão Veloso/PI, conforme cronograma a ser definido em conjunto com a contratante.

4.2. Condições da execução:

- Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados (Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho), devidamente registrados em seus Conselhos de Classe;
- Todas as avaliações deverão ser realizadas com equipamentos calibrados e adequados às normas técnicas;
- A contratada deverá fornecer relatórios técnicos detalhados acompanhados de recomendações para eliminação, neutralização ou controle dos riscos identificados;
- Os laudos deverão ser entregues em meio impresso e digital (PDF), devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;
- O prazo máximo para execução de todos os serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é **R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos reais)**, dividido da seguinte forma:

- **1ª Parcela no valor de R$: 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**, no ato da assinatura do contrato, e;
- **5 (Cinco) Parcelas no valor de R$: 1.000,00 (mil reais), mensais**, os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato. Observado o disposto no Inciso III, alínea "e" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado pela Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, da seguinte forma:

1. **Periodicidade** – Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável;
2. **Prazo** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato, observada a disponibilidade financeira da Administração;
3. **Condição para pagamento** – A contratada deverá estar em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou equivalente, bem como apresentar certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, quando exigido;
4. **Forma** – O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada;
5. **Glosa** – Serão glosados (descontados) dos pagamentos os valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com o contrato;
6. **Retenção tributária** – Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura incidirão os descontos legais previstos na legislação tributária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00	04.122.0204.2021 – Manut. Adm. da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.999

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

1.1. 8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica a cargo do servidor(a) o(a) Sr(a). ORISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA, a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Elesbão Veloso/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Elesbão Veloso/PI, 19 de setembro de 2025.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2025.09.19 12:36:28 -03'00'

A L B XAVIER LTDA:16657391000151

Assinado digitalmente por A L B XAVIER LTDA:16657391000151
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=A L B XAVIER LTDA:16657391000151
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.19 13:08:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

A.L.B XAVIER LTDA "ECOS AMBIENTAL E ENGENHARIA"
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 062/2025 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 009/2025

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **A.L.B XAVIER LTDA "ECOS AMBIENTAL E ENGENHARIA",** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.657.391/0001-51, com sede na Rua José Batinga de Sousa, nº 90, Bairro Pedrinhas, CEP 64.600-002, na cidade de Picos-PI, Contato: Tel.: (89) 99444-7875 / E-mail: contato@ecosambiental.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Aldo Luís Borges Xavier, inscrito no Registro Geral -CPF nº 783.379.173-34, na qualidade de vencedora do Processo Administrativo Nº 062/2025 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 009/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

OBJETO: Prestação dos Serviços técnicos em Segurança e Saúde do Trabalho, com elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Laudo de Insalubridade e Periculosidade; e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), do município de Elesbão Veloso/PI.

VALOR: O valor total da contratação é **R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos reais)**, dividido da seguinte forma:

- **1ª Parcela no valor de R$: 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**, no ato da assinatura do contrato, e;
- **5 (Cinco) Parcelas no valor de R$: 1.000,00 (mil reais), mensais**, os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato. Observado o disposto no Inciso III, alínea "e" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00	04.122.0204.2021 – Manut. Adm. da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.999

Elesbão Veloso/PI, 19 de setembro de 2025.